



= LEI Nº 1.384, DE 20 DE JUNHO DE 1985 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições. -

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a João Guilherme Basílio, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua Sarah Gotti, nesta cidade.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características: dimensões - cerca de 11,40 m. (onze metros e quarenta centímetros) de largura pela linha de frente, cerca de 11,00 m. (onze metros) de largura pela linha dos fundos, cerca de 9,50 m. (nove metros e cinquenta centímetros) de comprimento por um dos lados, e cerca de 7,50 m. (sete metros e cinquenta centímetros) pelo outro lado, totalizando, aproximadamente, 94,40 m². (noventa e quatro metros e quarenta centímetros quadrados); confrontações frente para a citada rua Sarah Gotti, fundos com a Maria José Basilio ou quem de direito, e pelas laterais com quem haja de confrontar.

Art. 3º - Na faixa de terreno ora doada, o donatário construirá a sua casa própria, obedecendo os prazos previstos na legislação pertinente, isto é, iniciá-la dentro de três (3) meses e concluí-la no prazo de dezoito (18) meses, contados da data de respectivo alvará de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois (2) meses a partir da data desta lei, o donatário dará entrada na Prefeitura Municipal dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findo os prazos acima estipulados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura Municipal promoverá a reversão ao patrimônio do Município, da área doada, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade



da doação por esta lei autorizada.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da citada faixa de terreno junto a instituições financeiras do Sistema Financeiro da Habitação ou outra, visando a obtenção de recursos para o cumprimento de finalidade da doação.

Art. 5º - Correrão por conta do donatário as despesas decorrente da doação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.237, de 31 de janeiro de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertenceram que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade aos vinte dias do mês de junho de 1985.


José Wagner Fervero
Prefeito Municipal